

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI  
SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### III

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título “O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS”, das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster “OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA” da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete “PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ”, de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado “PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR”.

No sexto pôster intitulado “RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS”, de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete “SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA”.

“TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorenna Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado “UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?” pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado “UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19”, dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS SEMIPRESENCIAIS DO TRIBUNAL DO JÚRI EM MEIO À PANDEMIA DE COVID-19 E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Claudio José Amaral Bahia<sup>1</sup>  
Stéphanie Manfio

## Resumo

### INTRODUÇÃO

Em 21 de junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou minuta autuada a procedimento de Ato Normativo (nº 0004587-94.2020.2.00.0000), relatada pelo conselheiro Mário Guerreiro, propondo novo protocolo para a realização de audiências do Tribunal do Júri no país, de forma semipresencial, com utilização de videoconferência, a ser colocada em pauta para votação em plenário e edição de Resolução.

Sabemos que o atual momento de pandemia do novo Coronavírus trouxe grandes questões para serem discutidas e o Direito precisou se adaptar às tecnologias para poder continuar atendendo as demandas e prestações jurisdicionais, como é o caso da realização de audiências, que se tornaram virtuais, visando evitar aglomerações.

No entanto, algumas disposições do documento chamam a atenção por mostrarem-se inconstitucionais e contrárias ao que descreve o Código de Processo Penal acerca do rito do Tribunal do Júri.

Em seus artigos iniciais, dispõe que o réu, desde que esteja solto, pode optar por comparecer presencialmente ao ato, ou fazê-lo por videoconferência, contudo, será de sua inteira responsabilidade conseguir os aparatos técnicos que garantam seu acesso à internet. Determina que o oficial de justiça encarregado de intimar os jurados certifique que estes possuem smartphones ou outros dispositivos com acesso à internet, o que também é obrigatório quando da intimação das vítimas e testemunhas. Neste último caso, se o oficial de justiça certificar que não possuem condições de acessar a internet, as intima para o comparecimento presencial. Quanto ao acesso e funcionamento da conexão à internet do réu solto, esta somente se verificará no dia da audiência, pelo secretário do tribunal. A proposta tampouco parece se atentar à realidade da população brasileira quanto ao acesso à internet.

Por fim, determina ainda que o sorteio dos jurados será feito virtualmente e, ao serem escolhidos, devem comparecer à sala do plenário pessoalmente.

### PROBLEMA DE PESQUISA

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O fato de esta proposta de Resolução não conceder ao réu que também tenha certificação sobre seu acesso à internet, com a devida antecedência, deixando-a para o último momento, ainda que a audiência possa ser redesignada no caso de não ser possível a sua participação no ato, não evidenciaria uma despersonalização deste sujeito ao apresentar tamanha discrepância no tratamento a ele dispensado em comparação com os demais intimados, uma vez que este é o protagonista de todo ato, afinal é ele quem terá sua conduta julgada?

No tocante ao sorteio dos jurados, a forma escolhida não estaria comprometendo a incomunicabilidade destes jurados e, por conseguinte, o devido processo legal? Em que medida estas disposições não estariam despersonalizando o réu e retirando dele seus direitos constitucionalmente assegurados?

## OBJETIVO

Analisar, à luz dos preceitos da Constituição Federal de 1988, do Código de Processo Penal e de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, feita pelo IBGE, a impossibilidade de se aplicar a proposta do CNJ para os fins desejados sem que se incorra em violação dos direitos fundamentais dos réus, como a isonomia, a plenitude de defesa e o devido processo legal, assim como da lisura e formalidade do rito.

## METODOLOGIA

Análise crítica da proposta do CNJ de realização das audiências do Tribunal do Júri de maneira semipresencial, sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, através do método dedutivo.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A Constituição Federal, logo no caput de seu art. 5º, nos garante isonomia formal, vale dizer, igualdade de condições perante a lei, assim como, no inciso XXXVIII, assegura àquele que se submete ao rito do Tribunal do Júri a plenitude de defesa. Sendo assim, por qual motivo se garante a todos os demais partícipes do julgamento que tenham certificada a existências das condições materiais para participar do julgamento, mas aquele que se submete a tal julgamento, não goza do mesmo direito?

É patente a afronta a direitos constitucionais do réu contida na proposição do CNJ, ainda que a intenção tenha sido nobre em elaborá-la. Contudo, num país em que não existe sequer a igualdade material entre seus cidadãos, em que até 2018, segundo dados do IBGE (PESQUISA...), 41,6% das pessoas não sabiam utilizar a internet e que 11,8% não a utilizam por considerar o serviço de acesso muito caro, não parece estranho não atingirmos a igualdade



formal também.

O caso se repete quando pensamos sobre o fato de o sorteio dos jurados ser feito virtualmente e a violação da incomunicabilidade, já que o art. 466, em seus §§ 1º e 2º determinam que, a partir do sorteio, os jurados devem abster-se de comunicarem-se entre si e com terceiros, o que deve ser certificado pelo oficial de justiça nos autos. Se o procedimento se der virtualmente, ainda que de início, como será possível que o oficial de justiça certifique que tal dispositivo foi respeitado? A infração aqui não incide somente na lei infraconstitucional, mas também sobre o princípio constitucional do devido processo legal.

Mesmo sendo uma tentativa de adaptar o Direito e garantir a prestação jurisdicional da melhor forma possível, os pontos aqui abordados não podem ser ignorados e nem admitidas tantas violações em um procedimento que tem por fundamento a democracia, tanto na participação popular, quanto no resultado de seu julgamento.

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri, Videoconferência, Pandemia, Inconstitucionalidade

### **Referências**

BRASIL. Ato normativo nº 0004587-94.2020.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça, c2020. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/6/C9BB361385903E\\_tribunaldojuri.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/6/C9BB361385903E_tribunaldojuri.pdf). Acesso em: 26 set. 2020.

PESQUISA Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, c2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf). Acesso em: 26 set. 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2. ed. Buenos Aires: Euros Editores SRL, 2006.